



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº677 DE 03 DE JUNHO DE 2022

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Pouso Alto a transferir, por doação, veículos de sua propriedade para a Escola de Treinamento de Missionários Desafio Jovem e contém outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pouso Alto autorizada a transferir, por doação, dois veículos automotores de sua propriedade para a entidade ETM (Escola de Treinamento de Missionários Desafio Jovem), inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 09.405.431/0001-02, com sede na Rodovia BR 354, km 733, Bairro Boa Vista, Pouso Alto/MG, a saber:

- Veículo modelo FIAT/UNO VIVACE 1.0, placa PUW-4609, Ano fabricação/modelo 2014/2014, CHASSI 9BD195152E0617467, Renavam 01022316262, cor Branca, combustível Álcool/Gasolina, capacidade 5 lugares;
- Veículo modelo FIAT/UNO MILLE WAY ECON, placa OQG-9620, Ano fabricação/modelo 2013/2013, CHASSI 9BD15844AD6847066, Renavam 00548691550, cor Branca, combustível Álcool/Gasolina, capacidade 5 lugares.

Art. 2º A donatária ficará responsável por:

- I – Efetuar o pagamento integral de todas as despesas decorrentes da utilização do bem e daquelas necessárias à sua manutenção, conservação e preservação dos veículos doados.
- II – Providenciar a transferência dos referidos veículos junto ao competente órgão estadual de trânsito e efetuar o pagamento das despesas relativas à transferências e a de quaisquer multas e ou penalidades impostas por eventual transgressão à vigente legislação de trânsito.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei a donatária fluirá plenamente do uso dos veículos e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre os veículos doados.

Art. 4º A donatária terá de transferir os veículos doados no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal fica autorizada a firmar o Termo de Doação constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 03 de junho de 2022.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Letícia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete